

CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 13/2017

Art. 1º O inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 36, de 1º de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

IX - anotação de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, exceto autosserviço.”

Art. 2º O art. 8º da Lei Complementar nº 36, de 2016, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“§1º.....

§2º Para efeito de anotação de responsabilidade técnica dos estabelecimentos comerciais com atividade de autosserviço, são considerados aptos os profissionais de nível superior, legalmente habilitados, que contenham em seu currículo escolar a disciplina de tecnologia, industrialização e conservação de produtos de origem animal e na regulamentação da profissão a atribuição para tal atividade, com registro ativo no órgão de classe correspondente.

§3º Autosserviço é a atividade de comercialização no próprio estabelecimento, sem distribuição, de produtos de origem animal fracionados, manipulados e embalados na ausência do consumidor e que fiquem expostos à disposição dos clientes nos estabelecimentos varejistas.”

Art. 3º O caput do art. 17 e o inciso XIII do art. 21, todos da Lei Complementar nº 36, de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

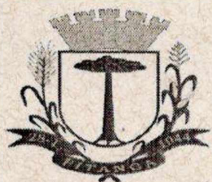
“Art. 17 Em todos os locais em que se trabalha com produtos de origem animal, deverá ter um responsável técnico, médico veterinário, com devida anotação de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, exceto no caso do §2º do art. 8º.

“Art. 21.....

XIII - nome e número de inscrição no Conselho de Medicina Veterinária ou, no caso de atividade de autosserviço, nome e número de inscrição no conselho de classe correspondente”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 998/2017
Data 18 / 10 / 2017
às 9 horas 30 minutos.
Servidor



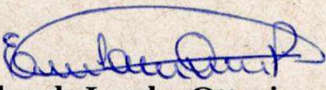
CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

Justificativa: A redação sugerida visa apenas a adequar o projeto à técnica legislativa. Em alguns dispositivos houve mudança de vírgulas e de grafia, mas sem alterar o conteúdo. Ademais, corrigiu-se o caput do art. 1º do projeto, que se refere ao art. 19, quando na verdade a alteração é do art. 21.

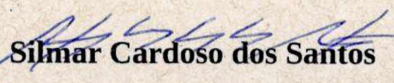
Sala da Comissão, 16 de outubro de 2017.




Eloy de Lurdes Ottoni
Presidente

Marlene Soares Munhoz
Vice-Presidente


Jorge Pittner


Silmar Cardoso dos Santos


André Luiz de Oliveira
Relator